



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 25, DE 15 DE AGOSTO 2025.

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei visa garantir às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Jaciara/MT, o direito de optar pela realização de parto por cesariana, a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia no parto normal. A proposta busca equilibrar o respeito pela autonomia da gestante com a necessidade de garantir a segurança do procedimento.

O projeto busca equilibrar o respeito à autonomia da gestante com a necessidade de garantir a segurança do procedimento, após a gestante ter sido devidamente informada sobre os benefícios do parto normal e os riscos de sucessivas cesarianas.

A iniciativa não visa incentivar um tipo de parto em detrimento do outro, mas sim assegurar que a gestante tenha o direito de escolha, respeitando as condições clínicas e as diretrizes do Ministério da Saúde. Tanto é assim, que o projeto estabelece como marco mínimo para cesariana eletiva a 39ª semana de gestação, em conformidade as recomendações médicas.

É imperioso ressaltar que, a propositura visa garantir métodos adequados para o alívio da dor, contribuindo para que mais mulheres possam optar pelo parto normal com conforto e dignidade, reconhecendo que muitas escolhem a cesariana por receio da dor.

Importante frisar que foi sancionada recentemente a Lei Estadual nº 13.010/2025, conhecida como parto adequado, que garante às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) o direito de optar pela cesariana a partir da 39ª semana de gestação, bem como pela analgesia na hora do parto, desde que não haja contraindicação médica, reforçando a autonomia da mulher na escolha do procedimento.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a saúde e o bem-estar das gestantes do município de Jaciara, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse projeto de lei.

LAÍS FERNANDES MENEZES AMARAL
Vereadora autora

Gabinete dos Vereadores,
Jaciara 15 de agosto de 2025.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Coautor



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO CESARIANA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO O ACESSO À ANALGESIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido as gestante do município de Jaciara/MT, o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não tenha contraindicação médica fundamentada.

§ 1º. A cesariana somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

§ 2º. A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

Art. 2º. Fica garantido o direito de analgesia durante o trabalho de parto, seja ele normal ou cesáreo, sempre que solicitado pela gestante e não houver contraindicação médica.

Art. 3º. Será assegurado à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 5º. Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Jaciara, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por lei.

Art. 6º. A presente Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos Vereadores,
Jaciara 15 de agosto de 2025.


LAÍS FERNANDES MENEZES AMARAL
Vereadora autora


CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Coautor